



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 20/2022

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Resolução nº 20/2022, alterar o artigo 83 da Resolução nº03/2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Senão vejamos a alteração proposta:

Redação atual:

Art. 83 As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração, com prazo certo, de fato determinado, que se inclua na competência municipal, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Redação prevista:

“Art. 83 As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração, com prazo certo, de fato determinado, que se inclua na competência municipal, sendo suas conclusões **encaminhadas ao Ministério Público, a Defensoria Pública ou a quaisquer outros órgãos de promoção de justiça, para que, se for o caso seja promovida a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.**”(NR)

A i.Procuradora Jurídica opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

No tocante à espécie normativa, entendo que o Projeto de Resolução é mesmo a propositura adequada para dispor sobre o assunto, posto que o que se pretende é regular



matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, cujos efeitos são internos, nos termos do art. 143, do Regimento Interno.

Ademais, entendo que a competência para a iniciativa da normativa é mesmo do Poder Legislativo.

Assim, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Telma de Fátima Lima Vieira
Membro

